

**SUBSTITUTIVO**  
**PROJETO DE LEI N° 3804, de 16 de junho de 2004.**

**Altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de  
27 de junho de 2002.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo segundo:

“Art.

8º

.....

§ 1º O percentual da GAJ será gradualmente elevado, de 12% (doze por cento) para 30% (trinta por cento), como segue:

I - de 1º de julho de 2004 até 31 de outubro de 2005 , o valor da GAJ corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

II – a partir de 1º de novembro de 2005, a GAJ representará 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor. (AC)

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta Lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.804, DE 2004 que “altera o art. 8º da Lei nº 10.475 de 27 de junho de 2002”.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.475 de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo, remunerando-se o parágrafo único para parágrafo segundo:

“Art.

8º

.....”

§ 1º o percentual da GAJ será gradualmente elevado, de 12% (doze por cento) para 30% (trinta por cento), como segue:

I – de 1º de julho de 2004 até 31 de outubro de 2005, o valor da GAJ corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

II – a partir de 1º de novembro de 2005, a GAJ representará 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor. (AC);

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta Lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,        de        de 2004; 183º da Independência e 116º da República.